



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:548 — Declara nula e de nenhum efeito a cedência feita pelo decreto n.º 19:851 à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez do edifício da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, e cede definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o mesmo edifício, que actualmente se acha reconstruído e onde funciona já a estação telégrafo-postal da vila de Arcos de Valdevez.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:958 — Inclue as categorias de guarda florestal de 1.ª classe e enfermeiros indígenas nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Portaria n.º 8:959 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução na parte que lhes respecta, os decretos n.ºs 6:462 e 20:253, que aprovam respectivamente o regulamento consular português e a tabela dos emolumentos consulares.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:549 — Determina que a liquidação da Federação de Sindicatos Agrícolas do Centro de Portugal, determinada pelo decreto de 11 de Abril de 1932, inserto no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 15 do mesmo mês, seja requerida pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas ao tribunal competente, por intermédio do respectivo agente do Ministério Público, de harmonia com o artigo 561.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 28:548

Atendendo ao que representou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones no sentido de ser regularizada a cedência à mesma Administração do edifício da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, do concelho de Arcos de Valdevez, hoje demolida, que tinha sido cedida à respectiva Câmara Municipal pelo decreto n.º 19:851, de 6 de Junho de 1931, para ali ser instalada a estação telégrafo-postal daquela vila;

Considerando que pela dita Câmara Municipal foi paga a importância da indemnização fixada no referido decreto n.º 19:851 e que aquela já acordou na pretendida cedência à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, sem qualquer restituição;

Considerando que o edifício se encontra reconstruído e nêle funcionam já os serviços da estação telégrafo-postal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada nula e de nenhum efeito a cedência feita pelo decreto n.º 19:851, de 6 de Junho de

1931, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez do edifício da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, da sede do mesmo concelho.

Art. 2.º É cedido definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o edifício a que se refere o artigo anterior, que actualmente se acha reconstruído e onde funciona já a estação telégrafo-postal da vila de Arcos de Valdevez, para continuar a servir a este fim, ficando porém sem efeito esta cedência se lhe fôr dado destino diferente do aqui determinado, sem direito para a cessionária a qualquer indemnização ou restituição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império, que nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto sejam incluídas as seguintes categorias:

CLASSE XVIII

Guarda florestal de 1.ª classe.

CLASSE XX

Enfermeiros indígenas.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Março de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:959

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam

publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução na parte que lhes respeita, os decretos expedidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros sob os n.ºs 6:462 e 20:253, respectivamente de 7 de Março de 1920 e 20 de Agosto de 1931, que aprovam o regulamento consular português e a tabela dos emolumentos consulares.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Março de 1938.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 28:549

Tendo-se reconhecido que é preferível recorrer à liquidação judicial da Federação de Sindicatos Agrícolas do

Centro de Portugal, conforme está previsto no regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas para casos desta natureza;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A liquidação da Federação de Sindicatos Agrícolas do Centro de Portugal, determinada pelo decreto de 11 de Abril de 1932, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 15 do mesmo mês, será requerida pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas ao tribunal competente, por intermédio do respectivo agente do Ministério Público, de harmonia com o artigo 561.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1938.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Rafael da Silva Neves Duque*.